



# Prefeitura Municipal de Muriaé

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 7.600 / 2026**

Institui o Programa Comunidade Parceira no âmbito do Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Programa Comunidade Parceira, com a finalidade de promover parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades comunitárias, religiosas, associações civis e organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento de ações de interesse social, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 2º** - O Programa Comunidade Parceira tem como objetivos:

I – fortalecer ações sociais voltadas ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – ampliar o alcance de políticas públicas por meio da cooperação com entidades que já atuam nas comunidades;

III – incentivar a participação cidadã e o voluntariado;

IV – promover a inclusão social, a dignidade humana e a melhoria da qualidade de vida da população;

V – otimizar recursos públicos por meio de parcerias transparentes e fiscalizadas.

**Art. 3º** - Poderão participar do Programa Comunidade Parceira:

I – associações comunitárias;

II – entidades religiosas legalmente constituídas;

III – organizações não governamentais;

IV – instituições sem fins lucrativos que desenvolvam atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas ou assistenciais.

§ 1º A participação no programa não poderá implicar qualquer tipo de discriminação religiosa, ideológica ou política.



# Prefeitura Municipal de Muriaé

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º É vedada a utilização do programa para fins de proselitismo religioso ou partidário.

**Art. 4º** - As parcerias poderão envolver, entre outras ações:

- I – distribuição de alimentos, roupas e itens de necessidade básica;
- II – ações de apoio à família, à infância, à juventude e à pessoa idosa;
- III – atividades educativas, culturais e esportivas;
- IV – programas de prevenção às drogas, à violência e à evasão escolar;
- V – apoio psicossocial e ações de promoção da saúde emocional;
- VI – mutirões comunitários e ações de cidadania.

**Art. 5º** - As parcerias firmadas no âmbito do Programa Comunidade Parceira deverão observar:

- I – a formalização por meio de instrumentos jurídicos adequados;
- II – critérios objetivos de seleção das entidades participantes;
- III – a prestação de contas dos recursos eventualmente utilizados;
- IV – a fiscalização pelo Poder Executivo Municipal;
- V – a ampla transparência das ações desenvolvidas.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para o funcionamento do Programa Comunidade Parceira.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 08 de abril de 2026.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé